



DECRETO Nº 580

Altera o Decreto Municipal nº 1.643, de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos que devem ser observados para a concessão de apoio institucional a eventos do esporte, lazer pelo Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo nº 04-028791/2015 - SMELJ,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.643, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O pedido de apoio institucional deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ, com antecedência mínima de 90 dias em relação à data programada para o evento.

Parágrafo único. Para eventos de corridas de rua, ciclismo e caminhadas, que utilizem o sistema viário da cidade, parques ou praças, os pedidos de apoio institucional deverão ser protocolados de 01 a 30 de setembro do ano que antecede a data da prova ou evento."

"Art. 3º....."

§1.º São membros da CAEEL:

- I - 1 membro indicado pelo Departamento de Esporte da SMELJ;
- II - 1 membro indicado pelo Departamento de Lazer da SMELJ;
- III - 1 membro indicado pelo Departamento de Incentivo ao Esporte da SMELJ;
- IV - 1 membro indicado pela Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN;
- V - 1 membro indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
- VI - 1 membro indicado pela Federação de Atletismo do Paraná - FAP;
- VII - 1 membro indicado pela Federação Paranaense de Ciclismo - FPC."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 17 de julho de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Aluisio de Oliveira Dutra Junior - Secretário
Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

